

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N° 000064 / 2010**

Nos termos do artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Valorlezíria, Lda.

com o NIF 509 229 603, para a instalação localizada na Rua do Beco Novo, nº.21, Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV),
armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Julho de 2015.

Lisboa, 14 de Julho de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 000064/ 2010

O presente Alvará é concedido à empresa Valorlezíria, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do Artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações R4 ou R5

As operações de gestão em causa consistem na descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

▶15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

▶15 02 03 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02*.

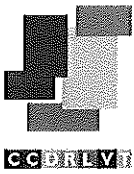
▶16 01 03 - Pneus usados.

▶16 01 04 (*) - Veículos em fim de vida.

▶16 01 06 - Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

▶16 01 07 (*) - Filtros de óleo.

▶16 01 10 (*) - Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]



Especificações anexas ao Alvará n° 000064/ 2010

- ▶ 16 01 12 - Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11*.
- ▶ 16 01 17 - Metais ferrosos.
- ▶ 16 01 18 - Metais não ferrosos.
- ▶ 16 01 19 - Plástico.
- ▶ 16 01 20 - Vidro.
- ▶ 16 06 01 (*) - Acumuladores de chumbo.

[13]

A capacidade de armazenagem instantânea para os resíduos a gerir é de cerca de 9 VFV e 145 toneladas de resíduos distribuídas por:

- Acumuladores de chumbo: 18 t
- Metais ferrosos: 25 t
- Metais não ferrosos: 25 t
- Outros resíduos não perigosos (plásticos, vidro, pneus): 75 t
- Outros resíduos perigosos: 2 t

A armazenagem de resíduos no exterior não pode ultrapassar, em altura, a vedação existente.

A capacidade instalada para a descontaminação e desmantelamento de VFV está estimada em 2500 unidades por ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48º do

NB

Especificações anexas ao Alvará n.º 000064/ 2010

Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

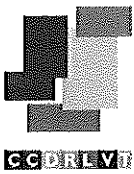
3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º.182/2006,



Especificações anexas ao Alvará nº 000064/ 2010

de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas e odores) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Salvaterra de Magos.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- Para além dos meios próprios de primeira intervenção de combate a incêndios (extintores), deverá existir na empresa comprovativo da aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

3.13- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) está sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº. 43/2004, de 3 de Março, relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações anexas ao Alvará nº 000064/ 2010

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Sra. D. Ana Cristina da Silva Estevens

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa consiste numa área vedada, com 1155.7 m², com uma zona coberta para a descontaminação de VFV com 46.30 m², instalações administrativas e sociais com 84.50 m², zona impermeabilizada descoberta e confinada, para a armazenagem de resíduos, e zona permeável destinada a estacionamento e circulação.

Equipamentos:

- Sistema para descontaminação e desmantelamento de VFV constituído por: equipamentos móveis para extracção de fluidos, ar condicionado, equipamentos pirotécnicos, pneus e vidros;
- Reservatórios para armazenagem de líquidos de refrigeração, combustíveis (gasóleo e gasolina), óleos e óleos de travões;
- Instalação de ar comprimido;
- Elevador (VFV);
- Contentores diversos para armazenagem de resíduos.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de três.

Especificações anexas ao Alvará nº 000064/ 2010

Localização:

Rua do Beco Novo, nº.21

2125-106 Marinhais

Freguesia de Marinhais, Concelho de Salvaterra de Magos

NIF: 509 229 603

CAE: 38311 – Desmantelamento de VFV

Contactos:

Tel: 263 595 597

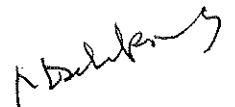
Fax:263 596 587

E:mail: info@valorleziria.pt

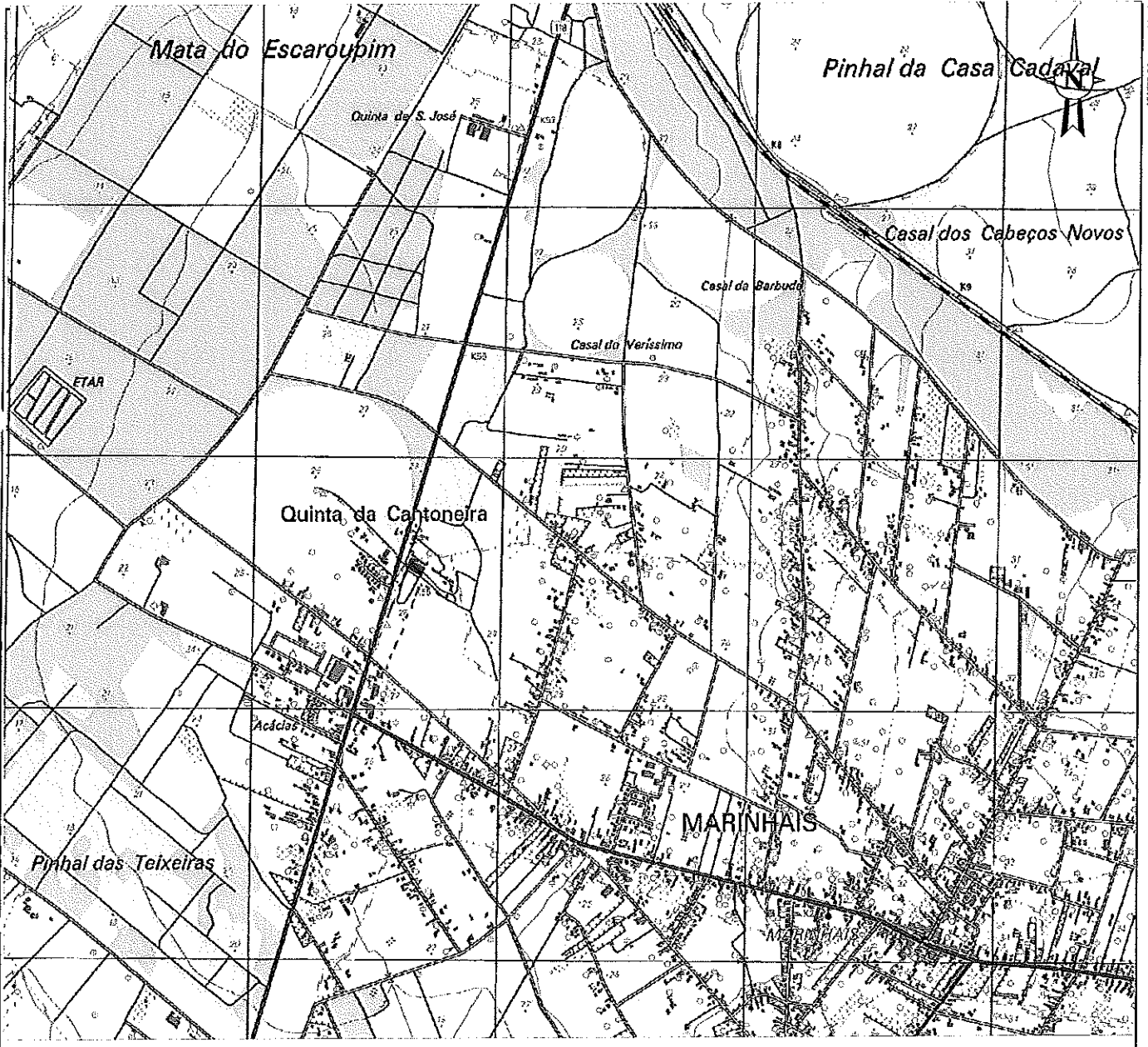
6- Observações

Vistoria efectuada em 07.07.2010, nos termos do Artigo 30º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

Lisboa, 14 de Julho de 2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

377